

01-0103/2001



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0103/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0103/2001 DE 14/03/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

INSTITUI NAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA "MÃE CANGURI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:49:50

00000017605-21



ARQUIVADO EM

25,06,2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 103 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE 4 MAR 2001
AS COMISSÕES DE:
PROJETO DE LEI nº
Constit. e Just. Soc.
Administração Pública
Saúde e P. S. Trabalho
Finan. e Planejamento
MAHNE
PRESIDENTE

01 - PL
01-0103/2001

Institui nas maternidades do Município de São Paulo o programa "Mãe Canguru" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Ficam as maternidades municipais comprometidas a instituir em suas atividades médico/hospitalares o programa "Mãe Canguru", conforme especifica os Parágrafos Primeiro e Segundo do caput.

Parágrafo Primeiro - O programa "Mãe-Canguru" consiste em uma nova filosofia de tratamento clínico de recém-nascidos prematuros, que, quando se encontram em determinadas condições clínicas de sobrevivência, deixam a incubadora e terminam seu desenvolvimento amarrados ao tórax materno, que se torna assim, uma incubadora humana.

Parágrafo Segundo- Tais "condições clínicas de sobrevivência" serão avaliadas e determinadas à critério médico, obedecendo os trâmites hospitalares, permitindo assim, que o recém-nascido prematuro entre para o referido programa.

Art.2º - As maternidades municipais devem prestar às mulheres que fizerem parte do programa "Mãe Canguru", todo o suporte técnico, psicológico e médico necessários para o bom andamento do programa e da saúde dos participantes (recém-nascidos e respectivos pais).

Art.3º - O papel de "Mãe-Canguru" deverá ser exercido prioritariamente pela mãe e pai biológicos do recém-nascido prematuro e, na falta destes, por parentes diretos ou futuros pais adotivos da criança em questão.

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10

15 MAR 2001
1145

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
5 157 310-1a Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>103</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
BE 00.405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Não será efetuado, sob qualquer hipótese, qualquer tipo de pagamento àqueles que participarem do programa exercendo as atividades de "Mãe-Canguru".

Art.4º - O programa "Mãe-Canguru" deverá funcionar dioturnamente nas maternidades municipais (24 horas), sem interrupção, podendo aquele que executa as atividades de "mãe-canguru" alternar-se na função com demais parentes, sempre com o devido acompanhamento médico, e desde que não haja nenhum tipo de prejuízo à saúde do recém-nascido prematuro.

Art.5º - Fica a Prefeitura do Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizada a contratação de médicos, pessoal de enfermagem e de apoio necessários para a implantação do programa, obedecendo para isto os critérios previstos em lei.

Art.6º - Fica autorizado o Poder Municipal a firmar os convênios necessários junto à entidades nacionais e/ou internacionais ligadas à área da saúde para a implantação do programa.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art.8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2001.


JOOJI HATO
Vereador



Folha nº	03	do proc.
Nº	103	de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este novo e revolucionário método de tratamento clínico à pacientes recém-nascidos prematuros foi criado por iniciativa do médico pediatra Edgar Ruy Sanabria do Instituto Materno Infantil de Bogotá - Colômbia, que, não tendo incubadoras disponíveis para os bebês prematuros que lá nasciam, resolveu amarrá-los às mães, na altura do tórax, próximos ao seio, para que completassem seu desenvolvimento, inclusive, alimentando-se do leite materno.

O programa recebeu o nome de "Mãe-Canguru" por sua inspiração nos marsupiais - espécie que completa a gestação de seus filhotes dentro de uma bolsa na qual estão os mamilos.

Com o tempo, Sanabria percebeu que estes pacientes se desenvolviam melhor e mais rápido na incubadora humana do que na máquina.

De lá, as mães-cangurus espalharam-se pelo mundo e hoje o método é adotado em vários países, onde se pôde comprovar definitivamente a eficácia do método e até mesmo aprimorá-lo, pois, em países desenvolvidos, prematuros ainda intubados, com menos de 1 quilo, já fazem parte do programa.

No Brasil, em 1998, nasceram 3,4 milhões de bebês, 9% deles prematuros. Com o método canguru, é possível reduzir em até 50% o tempo de permanência das crianças nos hospitais. Atualmente, um paciente nestas condições chega a permanecer até três meses na incubadora. O ganho de peso do recém-nascido que participa deste programa, é duas vezes maior do que na incubadora.

Outro ponto fundamental para a aplicação do programa "mãe-canguru" nas maternidades municipais é a redução dos gastos com o tratamento destes pacientes. Enquanto que na incubadora o custo/dia per capita chega a quase 90 reais, com o método canguru, não alcança os 20 reais/dia.



Folha nº 04 do proc.
Nº 103 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Os riscos de infecções graves que atingem os recém-nascidos prematuros, também cai drasticamente, fruto do aleitamento materno e da alta precoce que propiciam este método.

Diante de tantas evidências e comprovados benefícios - vide matéria da Revista VEJA de 26 de Janeiro de 2000, apensada ao Projeto de Lei, solicito aos Nobres Pares que, apreciando a matéria, permita que as mães de crianças prematuras tenham a oportunidade de participarem ativamente do desenvolvimento de seus filhos num programa em que todos ganham: mãe, bebê e maternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº103..... de 1901..... 1903..... 01..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PL. 356/99, 558/99, 66/00.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador Jooji Hato:
Para se manifestar sobre o PL 558/99.
20/3/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO: *SSP 23*
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
20/3/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

ADREVECIADO
E REFEITO
A 11/11/79

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 4 / 4 / 01

(a)


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Folha nº. <u>06</u>	do proc.
nº <u>103</u>	de <u>01</u>
<u>ED</u>	

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Trata-se do Projeto de Lei n.º 558/99, de autoria do nobre vereador Adriano Diogo, que embora tratando sobre o tema, não versa sobre questões fundamentais e inerentes ao mesmo.

A diferença fundamental entre os manifestos PLs é que o primeiro limita-se a instituir o Programa "Mãe Canguru" no Município de São Paulo, além de eximi-lo de questões fundamentais quanto a implantação e funcionamento, enquanto que o Projeto de Lei 103/2001 de autoria do Vereador Jooji Hato e sobre o qual versa o presente esclarecimento, compromete as maternidades municipais com a implantação do mesmo, além dar-lhe diretrizes.

Quanto aos PLs 356/99 de autoria também do nobre Vereador Adriano Diogo e o 066/2000 de minha autoria, ambos encontram-se arquivados e sem trâmite nesta Casa.

Assim, acreditamos que os projetos diferem entre si, devendo o projeto de lei 103/2001 prosperar.

Vereador JOOJI HATO

RECEBUEMOS
1999
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
1999

Exatidão sob exame 1º jul 1901
Exatidão sob exame 1º jul 1901
10.801

EXATIDÃO SOB EXAME 1º JUL 1901

EXATIDÃO SOB EXAME 1º JUL 1901

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 189,1021 #

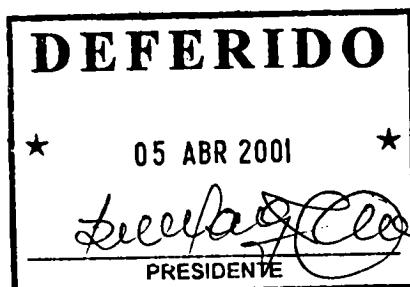
Em 11.04.01

(a) 11.1302



Folha nº 087# do
Processo 103/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

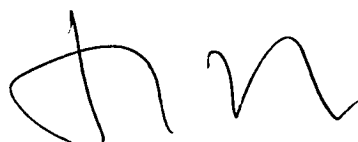


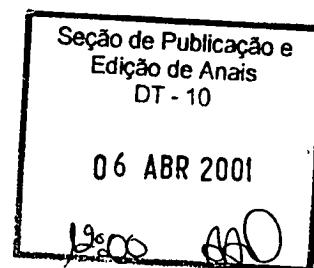
REQUERIMENTO RDS Nº

13 - RDS
13-0519/2001

Solicitamos juntada do documento anexo ao processo do projeto de lei nº 103/2001 de minha autoria.

Sala das Sessões,


JOOJI HATO



atm

À Com. de Const. e Justiça

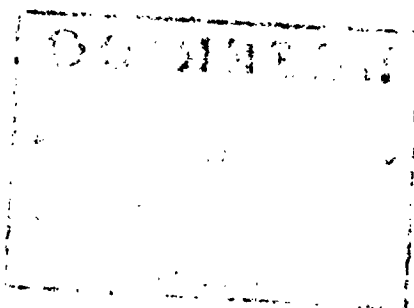
09 / 04 / 2009

[Handwritten signature]

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/04/2009 às 14h35

Carlos Roberto da Silva -
Secretário
11.130



AS MÃES C

Folha nº 0250 do
Processo 0250
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Bebês nascidos antes do tempo desenvolvem-se mais rápido se trocam a incubadora pelo colo materno

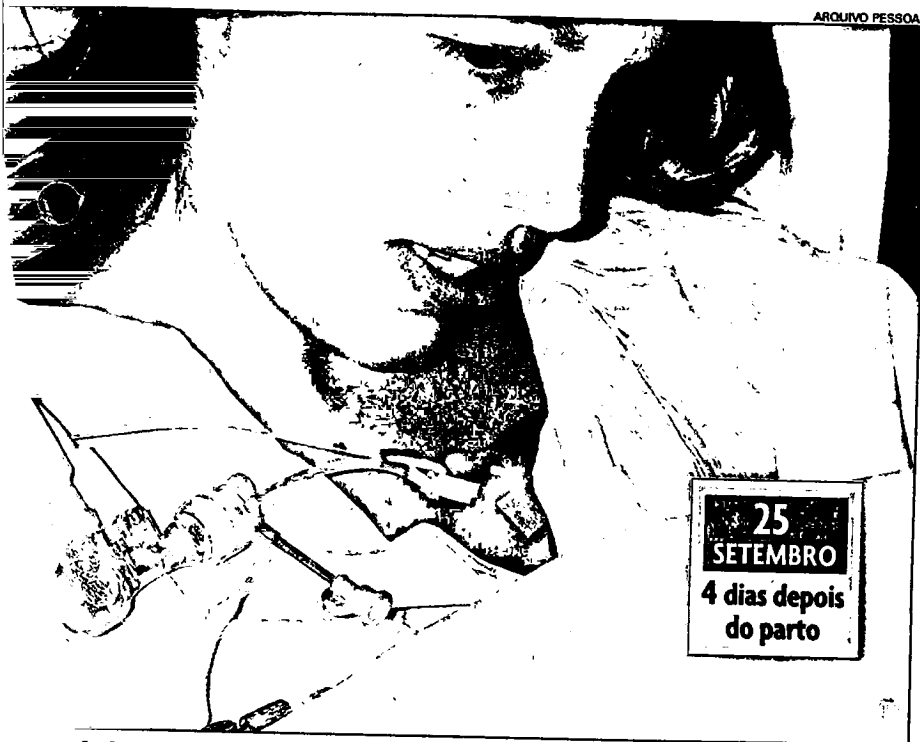
Cristina Poles

A criaturinha, aninhada entre os seios de Cristiane Quintana, era de uma fragilidade assustadora. Aos 21 anos, a mãe tinha poucas esperanças na sobrevivência de Luma. No quarto dia de vida, de tão transparente, a pele da recém-nascida revelava o sangue correndo pelas veias e artérias do corpinho de apenas 680 gramas. Tubos e fios sustentavam-lhe a vida. Apesar

de toda essa parafernália, a menina foi retirada da incubadora e levada para o colo materno. Luma nasceu antes do tempo, aos cinco meses e meio de gestação — três meses e meio antes do normal. Em 11 de dezembro, um mês antes da data prevista para seu nascimento, se a gravidez tivesse sido de nove meses, Luma recebeu alta do hospital e Cristiane levou para casa uma criança saudável, de quase 2 quilos.

Até pouco tempo atrás seria considerado uma sandice tirar um prematuro tão cedo da incubadora. Não é mais. A figura da mãe canguru está se tornando comum nas maternidades brasileiras. Nesses casos, se já tiver certas condições clínicas de sobrevivência, o prematuro pode dar adeus à incubadora e terminar seu desenvolvimento no acolchoado do tórax materno. A nova filosofia de tratamento de prematuros é simples e revolucionária. Resulta da ousadia do pediatra colombiano Edgar Ruy

ARQUIVO PESSOAL



25
SETEMBRO
4 dias depois
do parto

10
DEZEMBRO
1 dia antes
da alta

Cristiane e a pequena Luma: nascimento de alto risco no quinto mês

ANGURUS

Folha nº

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Sanabria, que precisou encontrar uma alternativa diante da escassez de incubadoras no precário Instituto Materno Infantil de Bogotá, onde trabalhava em 1979. Inspirado nos marsupiais — aqueles que completam a gestação dos filhotes dentro de uma bolsa na qual estão os mamilos —, tão logo o quadro clínico dos recém-nascidos permitia, o doutor Sanabria tirava-os da incubadora e amarrava-os ao corpo das mães. Daí a expressão “mãe canguru”.

Com a troca da incubadora-máquina pela incubadora humana, notou Sanabria, os prematuros se desenvolviam melhor e mais rápido. Da Colômbia, as mães cangurus espalharam-se pelo mundo. “Em 1996, na Alemanha, vi pela primeira vez bebês com menos de 1 quilo e ainda intubados fazendo parte do programa”, conta o pediatra Fernando de Andrade Guimarães. Chefe do berçário da Maternidade Pró-Matre, em São Paulo, ele foi um dos primeiros a adotar o método no Brasil. O sistema funciona melhor nas boas maternidades, principalmente as particulares. “O hospital precisa dispor de médicos em número suficiente para monitorar o tempo todo os bebês”, diz o pediatra Paulo Pachi, chefe da unidade neonatal da Santa Casa de São Paulo. Na maioria das maternidades públicas, incapazes de garantir tanta atenção, os médicos, por segurança, só colam a criança à mãe quando o bebê já respira sozinho, alimenta-se pela boca e pesa no mínimo 1,2 quilo.

Dos 3,4 milhões de crianças nascidas no Brasil em 1998, cerca de 9% foram prematuras. Algumas passam até três meses na incubadora. O aparelho mantém a temperatura, a oxigenação e a umidade

apropriadas durante o tempo necessário para o amadurecimento mínimo dos órgãos do recém-nascido (veja quadro na pág. 102). Graças a avanços tecnológicos acoplados à chocadeira artificial, hoje se consegue salvar bebês de meio quilo e menos de seis meses de gestação — o que seria impossível há apenas cinco anos. É uma

Alta precoce

Em 1998, nasceram 3,4 milhões de bebês no Brasil

9% eram prematuros

O método canguru reduz em cerca de 50% o tempo de permanência das crianças no hospital

Com ele, o ganho de peso diário dos recém-nascidos é duas vezes maior que na incubadora



Manoel, com a filha Manoela e a mulher, Mônica: papai canguru duas vezes por semana, duas horas por noite

vitória e tanto. A dúvida não é quanto à utilidade, mas quanto ao tempo em que o prematuro é mantido na incubadora. Tradicionalmente, só é retirado quando atinge 1,8 quilo e pode ir para casa. Vale a pena mantê-lo dentro de uma máquina se a mamãe canguru consegue o mesmo resultado com muito mais carinho?

Os prematuros colados ao corpo materno tendem a sofrer menos alterações nos batimentos cardíacos e nos níveis de oxigênio no sangue. Aquecidos pelo calor materno e embalados pelo pulsar do coração da mãe, os bebês cangurus não têm tanta dificuldade para respirar, um dos maiores desafios de quem nasce antes do tempo. A respiração é mais serena, sem sobressaltos. No sossego do colo, os prematuros ganham em média o dobro do peso obtido por dia pelas crianças enclausuradas na incubadora. Quando a mãe é canguru, o período de internação hospitalar

chega a reduzir-se pela metade (*veja quadro na pág. 101*). Os benefícios são tão evidentes que o Ministério da Saúde criou recentemente um projeto de incentivo ao método canguru em todos os hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde, o SUS. “O pro-

grama diminui as despesas com o tratamento dos prematuros”, atesta a pediatra Geise Maria de Souza Lima, do Instituto Materno Infantil de Pernambuco, o Imip, no Recife. Os custos de um dia de incubadora beiram os 90 reais. Com o recém-nascido grudado à mãe, não chegam a 20 reais. Ganham todos: as maternidades, as mães e os bebês.

Na luta pela sobrevivência, com a criança na incubadora, corre-se o risco de se criar um abismo afetivo entre mãe e filho. “Com receio da morte do prematuro, muitas mães acabam inconscientemente, se tanciando da criança”, psicóloga Lúcia Webfessora da Universidade Federal do Paraná, método canguru, muda.” Bastam para que mamperca o temomexer e cuidsegurança nãcológica. Icrianças,

Do lado de fora

Hoje, a medicina já consegue salvar bebês com menos de seis meses de gestação. Abaixo, órgãos e funções que podem ser amadurecidos fora do útero materno

- ◆ **A retina termina de ser formada e o bebê começa a enxergar**
- ◆ **O sistema nervoso amadurece e passa a comandar as funções motoras, como a sucção e a deglutição**
- ◆ **O pulmão se desenvolve e a criança consegue respirar sozinha**
- ◆ **A pele torna-se mais espessa**
- ◆ **Os rins e o fígado começam a filtrar e a metabolizar as impurezas do sangue**
- ◆ **Os intestinos adquirem capacidade para absorver os nutrientes do leite materno**
- ◆ **O sistema imunológico se fortalece**
- ◆ **O bebê ganha massa muscular e engorda de 20 a 40 gramas por dia**



No Instituto Materno Infantil de Pernambuco: ala exclusiva para que as mulheres sejam cangurus 24 horas por dia

deram à luz precocemente têm dificuldade para manter a produção de leite. "O contato físico constante com o bebê faz com que o cérebro da mãe estimule a glândula hipófise a produzir o hormônio responsável pelo controle da liberação de leite", explica a pediatra

Lélia Cardamone, presidente do departamento de aleitamento materno da Sociedade de Pediatria de São Paulo.

Cerca de trinta maternidades brasileiras já adotaram o método canguru. No Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, no litoral paulista, 97%

dos prematuros já estão mamando no peito ao receber alta. Na maternidade Alexander Fleming, do Rio de Janeiro, 95%. É uma façanha, num país em que apenas quatro de cada dez bebês de até 3 meses são amamentados. Se o leite materno é essencial para a boa saúde de todas as crianças, o benefício para os prematuros não tem preço. Com o sistema imunoló-

gico ainda imaturo, o organismo deles não está preparado para combater as bactérias. "A mãe, que já possui anticorpos contra esses germes, pode imunizar o filho através do leite", diz o pediatra Mário Alves Rosa, do Hospital Guilherme Álvaro. Onde se adota o método mãe canguru, cai drasticamente o número de prematuros vítimas de infecções graves. Isso decorre não apenas do aleitamento, mas também da alta precoce, que os afasta do risco de infecção hospitalar.

Algumas maternidades estimulam os pais a ser cangurus. É assim no Imip e na Pró-Matre. Duas vezes por semana, sempre à noite, depois do trabalho, o comerciante paulistano Manoel Ribeiro fica com Manoela grudada por duas horas sobre seu peito. A menina nasceu aos seis meses e meio de gestação e foi para o colo da mãe, Mônica, de 32 anos, com apenas 3 dias de vida. Desde então, não se desgrudaram mais. "Parece que ela está dentro de mim outra vez", emociona-se Mônica, que de bom grado se afasta da filhinha quando chega o marido canguru para dar seu plantão de afeto. ■



Substituto para o colo: almofada especial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 #

do processo nº 162 — 2401 # 13, 64, 65

de 13

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Silva

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 18 6 01

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0456/2001

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Registrativo

PARECER

PARECER 16-0458/2001 **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/2001

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que objetiva instituir nas maternidades do Município de São Paulo, o programa “Mãe Canguru”, introduzindo uma nova filosofia de tratamento clínico de recém-nascidos prematuros.

Como se vê, a propositura ao dispor sobre a matéria em tela amplia a segurança de recém-nascidos, através de método já testado e aprovado em outros países.

Além do exposto, a propositura está amparada no art. 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município; que suplementa a Constituição federal naquilo que couber.

Por todo o exposto e ante o respaldo jurídico citado, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 05/06/01.

Parecer003/pl200/hms

17 - RELCOM
17-0256/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 de 06 de 01
 página 1148# coluna 03#
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 19 / 6 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 20/06/01 as 14:30 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

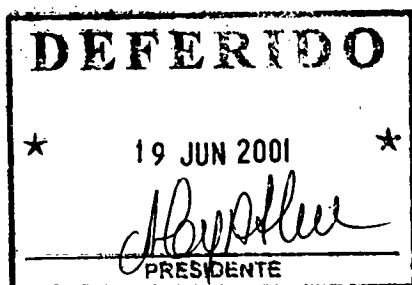
Ao nobre Vereador _____
 para relatar. Regimento até _____
 Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado aos autos o processo de formação, rubricado pelo
 folha nº 14#
 22/06/01
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS.
13-1489/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada
do PL 103/01 de minha autoria.

Sala das Sessões,

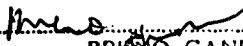

JOOJI HATO

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

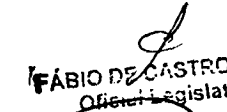
20 JUN 2001

A Com. de Const. e Justiça

20/6/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/6/01 às 14 hs


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22/06/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/06/01 às 18:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

AO DT. 94, para arquivar

22/06/01


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 13 23/6/2001
LINA ANGÉLICA MARIA CUNHA LOPES
Documentalista - RF 100.922



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 (quinze)

PL 01-0103/2001 25 junho 2001

do processo nº de 19

(a) LINA AXELICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado nº 15 (quinze) fls.

Arquivo em 25 de junho de 2001

O Func.º

LINA AXELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)